



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1436

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.920.126/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2025

**“REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DAS
BARRACAS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o Código de Postura do Município – Lei nº 294/1998, e

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o bem-estar da população, inclusive no que se refere ao ordenamento urbano;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa, que autoriza o Município a estabelecer regras, restrições e condições ao uso de bens e espaços públicos visando à preservação da ordem, da segurança, da tranquilidade e da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação, o funcionamento e a fiscalização das barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos e serviços nos logradouros municipais, e

CONSIDERANDO que o Código de Postura deste Município estabelece em seu Art. 45 que estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras parte do passeio desde que fique para o trânsito público uma faixa do passeio da largura de, no mínimo, dois metros;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu Art. 51, afirmou que não será permitida a localização de barracas para fins

comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos, e

CONSIDERANDO o Art. 23 da mesma lei, que trata de limpeza pública, estabeleceu que os moradores ou ocupantes são responsáveis pela limpeza do passeio e sujeira fronteiriços a sua residência ou estabelecimento,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento das barracas em todo o território do Município de Belém do Brejo do Cruz, especificando normas dispostas no Código de Postura do Município, estabelecendo regras, critérios e condições para concessão de autorizações, licenças, instalação e exploração comercial em vias, áreas e logradouros públicos, bem como define as sanções administrativas e demais disposições correlatas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se barracas as estruturas temporárias, fixas ou móveis, destinadas ao comércio de produtos alimentícios, bebidas, artigos de vestuário, acessórios, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades correlatas, instaladas em locais públicos ou privados.

Art. 3º A interpretação e aplicação das normas previstas neste Decreto devem observar, além dos princípios constitucionais e das normas gerais de direito administrativo, os seguintes fundamentos:

I – Dignidade da Pessoa Humana: na disponibilização de alimentos e bebidas de forma segura e higiênica, preservando-se a saúde do público;

II – Solidariedade: no estímulo à convivência pacífica e festiva, visando a promover a coesão social e o respeito mútuo entre cidadãos;

III – Isonomia: na garantia de oportunidades iguais a todos os interessados em comercializar produtos ou serviços nas barracas;

IV – Eficiência Administrativa: na expedição de autorizações e na organização do espaço público de modo a otimizar o uso dos recursos e instalações disponíveis;

V – Função Social: no equilíbrio entre interesses individuais dos comerciantes e interesse coletivo da população,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1436

respeitando-se a paisagem urbana, a proteção ao meio ambiente e o ordenamento territorial;

VI – Moralidade e Transparência: na seleção, na concessão e na fiscalização das licenças, coibindo-se práticas abusivas, fraudes ou condutas contrárias aos interesses públicos.

Art. 4º A instalação de barracas em locais públicos ou privados neste município, depende de prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, obtida mediante requerimento formal, instruído com, no mínimo:

I – Cópia de documento de identidade e CPF do requerente (pessoa física) ou cópia do CNPJ, contrato social e documentos dos sócios (pessoa jurídica);

II – Comprovante de endereço atualizado;

III – descrição detalhada do tipo de atividade que se pretende exercer, com especificação dos produtos ou serviços a serem comercializados;

IV – Projeto contendo as dimensões, materiais utilizados na construção das barracas e medidas de segurança adotadas;

V – Documentação que comprove o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, especialmente laudos ou certificados de inspeção de órgãos competentes, conforme aplicável.

Art. 5º As autorizações serão concedidas pela autoridade administrativa competente, observando-se os seguintes critérios:

I – Adequação do local pretendido ao interesse público, à segurança e à fluidez do trânsito de pessoas e veículos;

II – Número máximo de barracas compatível com o espaço público disponibilizado, a fim de evitar aglomerações e riscos à saúde e à ordem pública;

III – compatibilidade do tipo de produto comercializado ou serviço prestado com as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O alvará ou licença específica terá prazo de vigência de acordo com o disposto no Código de Postura do Município.

Art. 7º As barracas autorizadas a funcionar deverão observar as seguintes normas de funcionamento:

I – Horário de abertura e fechamento em conformidade com a legislação acerca do sossego público;

II – Manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, inclusive quanto ao acondicionamento, manipulação e descarte de resíduos sólidos, devendo ser respeitadas todas as normas sanitárias;

III – instalação de equipamentos de segurança necessários, conforme exigido pela legislação aplicável, especialmente em se tratando de estruturas que envolvam manuseio de calor, gás, eletricidade ou substâncias inflamáveis;

IV – Respeito à legislação municipal de posturas e aos limites de poluição sonora, de modo que a utilização de aparelhos de som ou equipamentos correlatos não seja exercida em volume que prejudique o bem-estar público.

Art. 9º. É expressamente vedado às barracas:

I – Comercializar produtos ilícitos ou adulterados;

II – Obstruir vias de passagem, saídas de emergência, rampas de acesso ou outros locais essenciais à segurança ou à mobilidade urbana;

III – realizar propaganda enganosa ou abusiva, bem como qualquer prática que atente contra a dignidade, a moral e os bons costumes;

IV – Promover qualquer atividade que incite discriminação, violência ou perturbação da ordem pública;

V – Realizar suas atividades em praças quando suas instalações, mesas ou cadeiras, impeçam passagem das pessoas ou danifiquem estruturas públicas (edificações, pinturas etc.).

Art. 10. As atividades de fiscalização serão exercidas pelos órgãos competentes do Município, podendo ser requisitada a colaboração de autoridades estaduais e federais, inclusive no que toca ao controle sanitário, de segurança e de proteção ao consumidor.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto, sobretudo quanto a manutenção da limpeza por parte dos proprietários de barracas/estabelecimentos, ou ainda quanto ao respeito dos ditames quanto a utilização dos espaços nos logradouros, sujeitará o responsável pelas barracas às



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1436

sanções já constantes no Código de Postura, e ainda de cassação ou revogação definitiva da licença.

Art. 12. Este Decreto poderá ser complementado por atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, visando ao pleno cumprimento das disposições ora estabelecidas, inclusive quanto à definição de procedimentos de inscrição, sorteio, seleção ou chamamento público para a ocupação dos espaços destinados às barracas.

Art. 13. Os casos omissos ou as situações excepcionais surgidas serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, com base nos princípios e fundamentos deste Decreto, em consonância com o interesse público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 03 de dezembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal